



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 112, DE 2021

Institui o Código Eleitoral.

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprima-se do texto do Projeto de Lei Complementar o inciso XIV e os §§ 8.º e 9.º do art. 181.

JUSTIFICAÇÃO

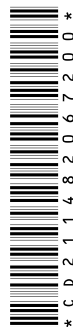
O Projeto de Lei Complementar que se visa alterar foi produzido pelo “Grupo de Trabalho destinado a avaliar e propor estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento e sistematização da legislação eleitoral e processual eleitoral brasileira” (GT Reforma da Legislação Eleitoral), no âmbito dessa Câmara dos Deputados.

Ao longo dos novecentos e cinco artigos do texto, contam-se inúmeros avanços além da sistematização da matéria, como, por exemplo, o estabelecimento de regras de processo eleitoral – matéria que, em razão das suas especificidades e importância para a adequada operacionalização do regime democrático, carecia de disciplina própria – e a inserção de regras que asseguram a fiscalização e a auditoria “contínua e perene” nos códigos-fonte, softwares e nos sistemas eletrônicos de biometria, votação, apuração e totalização dos votos e que legitimam quase duas dezenas de órgãos e entidades a fazê-lo, sem prejuízo da participação, nos testes de segurança promovidos pela Justiça Eleitoral, de pesquisadores de universidades públicas e privadas, especialistas, peritos e representantes de empresas de tecnologia, de acordo com regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral.

Em que pese a existência no texto desses e de outros avanços, que merecem nossos maiores encômios, notamos que há questões, como a tratada na presente Emenda, que estão a merecer alterações ou aperfeiçoamentos, para que se compatibilizem com o todo.

Nessa medida, propomos a supressão do inciso XIV e dos §§ 8.º e 9.º do art. 181 do Projeto de Lei Complementar.

Isso na medida em que aludidos dispositivos exigem que os membros do Ministério Público e da Magistratura, militares da União, Estados, DF e territórios e integrantes das guardas municipais desincompatibilizem-se do respectivo cargo no prazo de **cinco anos antes** das eleições, o que



* C D 2 1 1 4 8 2 0 6 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **CARLOS SAMPAIO - PSDB/SP**

viola o princípio constitucional da isonomia e se mostra desproporcional, notadamente em decorrência de sua vigência imediata, evidenciada pela cláusula de vigência da proposição (art. 904 do Projeto de Lei Complementar).

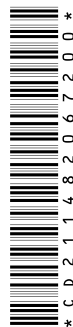
Sala das Sessões, em 1.º de setembro de 2021.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Sampaio e outros.
Câmara dos Deputados, Anexo IV - Gab. 207 - Brasília - DF
CEP 70160-900 - Fones: (61) 3215-3207 - Fax (61) 3215-2207
e-mail: dep.carlossampaio@camara.gov.br

Esc. Política - R. Piquete, 92 - Jd. Itamaraty - Campinas - SP
CEP 12092-496 - Fone/Fax: (19) 3255-3045
e-mail: carlossampaio@dglnet.com.br



* C D 2 1 1 4 8 2 0 6 7 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Carlos Sampaio)**

Suprima-se do texto do Projeto
de Lei Complementar o inciso XIV e os §§
8.º e 9.º do art. 181.

Assinaram eletronicamente o documento CD211482067200, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - VICE-LÍDER do PSDB
- 2 Dep. Major Fabiana (PSL/RJ)
- 3 Dep. Capitão Wagner (PROS/CE) - LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB *-(P_122581)
- 4 Dep. Josivaldo Jp (PODE/MA) - VICE-LÍDER do PODE
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO
- 7 Dep. Kim Katagiri (DEM/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

